

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001197/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007588/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104526/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ n. 36.283.141/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ e São João da Barra/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

Estabelecem os seguintes pisos salariais de 01 de janeiro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022:

I) para o pessoal administrativo, cozinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria profissional R\$ 1.128,93 (um mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos);

II) para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Parágrafo Único. Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I e II, nunca poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

Remuneração DSR**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DRS**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

O adicional por tempo de serviço (triênio), a partir de 01 de março de 2018, será de 3% (três por cento) do piso salarial para cada 3 (três) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador, limitado no máximo de 5 (cinco) triênios.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS

As instituições de ensino que já concederem vantagens superiores às estipuladas na presente convenção, como tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar e seus dependentes terão direito de gratuidade de matrícula e ensino no estabelecimento de ensino no qual trabalham, observadas as seguintes condições:

I) Os empregados que já possuam filhos e/ou dependentes, até 29 de fevereiro de 2020, atendidos pela Convenção Coletiva revisanda, terão seus direitos preservados até 28 de fevereiro de 2022.

II) A partir de 01 de março de 2020, o direito previsto no caput desta cláusula será regrado nas seguintes proporções:

a) apenas empregados contratados com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais e nos graus de ensino que forem ministrados pelo estabelecimento empregador;

b) após 01 (um) ano da data de admissão até 03 (três) anos, 100% (cem por cento) da gratuidade para o primeiro filho ou dependente;

c) após 03 (três) anos da admissão até 04 (anos), desconto de 60% (sessenta por cento) na matrícula e ensino para o segundo e terceiro filhos e/ou dependentes;

d) perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;

e) na hipótese de ocorrer a sua demissão, esse direito será preservado até o final do respectivo ano letivo, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

Parágrafo 1º - A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação da gratuidade de matrícula e ensino.

Parágrafo 2º - Este benefício não incorpora ao salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Obrigatoriedade de atendimento em local apropriado, onde seja permitido aos empregados guardar sob vigilância os seus filhos, nos termos da CLT, sendo facultado à escola fazê-lo através de convênio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO

Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço deverão ser feitas com a assistência do SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, exceto nos municípios onde não exista delegacia sindical do SAAE-RJ ou nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: Caso não seja efetuada a homologação da rescisão contratual na Sede do Sindicato laboral e/ou em qualquer de suas Delegacias Sindicais, ficam obrigadas as instituições de ensino a enviarem uma cópia do TRCT, do comprovante de pagamento da obrigação e entrega dos documentos ao Sindicato dos auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à demissão do empregado desta categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA

Tendo em vista as considerações apresentadas no preâmbulo, acordam as partes a possibilidade de realização de rescisões contratuais sem justa causa e pagamento de verbas rescisórias em condições especiais, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

- a) a empresa deverá pagar a integralidade das verbas rescisórias previstas no ordenamento jurídico;
- b) o pagamento das verbas rescisórias poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a rescisão do contrato;
- c) caso o empregador cumpra tempestivamente o pagamento das parcelas convencionadas na forma da alínea "b" será eximido do pagamento da multa por atraso, estabelecida no §8º, art. 477 da CLT;
- d) caso a empresa se valha destas condições especiais de pagamento de verbas rescisórias será assegurado ao empregado que teve seu contrato rescindido o direito de preferência em futura contratação que venha eventualmente a ser realizada pela empresa para preenchimento de vaga na mesma função anteriormente desempenhada por esse empregado;
- e) para efetivação da garantia prevista na letra "c" a empresa formulará ao ex-empregado, em momento futuro, caso surja a vaga e eventualmente esta volte a contratar, a oferta dessa vaga, na forma escrita,

tendo este ex-empregado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação para aceita-la ou não, considerando-se seu silencio uma recusa da oferta de emprego;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito da aposentadoria ou ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, extingue-se a garantia da presente cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGIA**

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir da substituição, desde que tenha a mesma capacitação profissional.

Outras estabilidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de dezembro de 2021, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a alteração do contrato de trabalho individual dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que haja a concordância dos mesmos, relativamente às suas cargas horárias e salários, limitada ao percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), com exceção do segmento da educação infantil cujo percentual máximo será de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo primeiro: A empresa deverá garantir que a redução salarial se efetivará respeitando a contrapartida da proporção da redução de carga horária efetivada e os limites estabelecidos no *caput*.

Parágrafo segundo: A autorização para redução prevista na presente cláusula terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021 até o efetivo retorno das atividades presenciais escolares no âmbito de cada município abrangido por esse instrumento, considerando para tanto a decisão administrativa em todas as esferas da federação.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão contratual no período em que estiver autorizada a redução da carga horária, as parcelas decorrentes do contrato deverão ser calculadas considerando a carga horária/salário sem a redução prevista no *caput*.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Compensações de conformidade com o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Controle da Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA**

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do auxiliar de administração escolar, em condução fornecida pelo empregador, da cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORA EXTRA

A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que funcionem aos sábados como dias úteis, poderão iniciar suas férias neste dia.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GALA OU NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I – Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de gala (casamento), contados a partir da data do evento; II – Iguamente, em caso

de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, devendo comprovar o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em casos de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste, não implicando seu descumprimento em responsabilidade civil.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao sindicato profissional, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino fornecer ao SAAE-RJ, relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais, por solicitação do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Instituições de Ensino estabelecidas na base territorial representada pelo sindicato patronal, recolherão a seu favor, Contribuição Assistencial em valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de março de 2021 de seus funcionários auxiliares de administração escolar, já reajustada por este instrumento, devendo efetivar tal recolhimento ao sindicato favorecido (SINEPE/Campos) até 30 de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – A importância a que se refere o caput acima, não implicará em ônus para os funcionários, servindo os mesmos, apenas e tão somente para base de cálculo.

Disposições Gerais**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelos sindicatos, convenientes com os seguintes objetivos:

- I) orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho.
- II) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho.
- III) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho.

IV) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes.

V) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CATEGORIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições ou estabelecimentos: particulares, confessionais ou filantrópicos, que tenham suas atividades voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral e curso livre de qualquer natureza, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, existentes na base territorial de representação do sindicato patronal **Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis e São João da Barra.**

Parágrafo 1º - Considerando que a atividade fim das instituições ou estabelecimentos abrangidos, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, cozinha, portaria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo 3º - Também se inclui como função inerente ao auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, dada à característica especial da prestação do serviço, e principalmente por ser direcionada a instituição ou estabelecimento cuja atividade fim é a educação e o ensino.

ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSANA CORREA JUNCA

Presidente

SIND ESTAB PART ENS 1 E 2GRAUS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CADASTRO CNPJ SAAE-RJ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CADASTRO CNPJ SINEPE CAMPOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATO PRESIDENTE PARA REPRESENTANTE NA AGE - ITALO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.